PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2022.

Dispõe sobre a criação de um curso pré-vestibular público, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de um curso pré-vestibular público, no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º O curso pré-vestibular irá seguir a legislação educacional, em sentido amplo, é o conjunto das normas jurídicas sobre Educação. Estabelecem diretrizes para as políticas públicas, proclamam princípios, direitos e deveres precipuamente por meio da Constituição Federal de 1988 e da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, a elaboração e estudo das áreas identificadas como pontos adequados para a execução do projeto.

Art. 4º O atendimento é prioritário para estudantes de colégios públicos, que estejam cursando o ensino médio.

Art. 5º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência no curso;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - Valorização do profissional da educação escolar;

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - Garantia de padrão de qualidade;

Art. 6º As instituições de ensino serão mantidas, respectivamente, pelo Poder Público.

Art. 7º Os docentes incumbir-se-ão de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 698/2019.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Fica autorizada a realização de convênios para o cumprimento da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 08 de fevereiro de 2022.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

Como o próprio nome sugere, um curso pré-vestibular tem como principal objetivo preparar o estudante, devidamente, para o vestibular, mas também é de fundamental importância para quem deseja prestar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e competições estudantis como as Olimpíadas do Conhecimento.

Embora os estudantes que disputam vagas no ensino superior precisem apenas ter concluído o Ensino Médio para participar dos processos seletivos, muitos acabam recorrendo aos cursos pré-vestibulares com o objetivo de se prepararem melhor e, assim, conquistarem resultados mais satisfatórios. Um dos principais diferenciais de um curso pré-vestibular para o estudante é o foco na aprovação. Para isso, reúne especialistas que geralmente potencializam as chances do candidato, uma vez que se dedicam exclusivamente a isso.

A cada dia, mais profissionais se inserem nesse cenário, disputando vagas em empresas. Não é à toa que, para ter sucesso na carreira, é preciso muito estudo e um diploma reconhecido. Afinal, o curso superior tem a capacidade de preparar o estudante para os desafios que ele encontrará no mercado, inserindo-o em uma posição diferenciada.

Porém, é sabido que atualmente esses cursos preparatórios possuem mensalidades altíssimas, e que a maioria dos estudantes de colégios públicos não possuem condições financeiras para tal investimento.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica e de extrema importância para o sucesso de uma geração de estudantes podendo mudar a realidade de inúmeras famílias, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 08 de fevereiro de 2022.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP